Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PROJETO DE LEI Nº 236/2013

SÚMULA: Altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321/78, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de setembro de 2013

PARECERES
Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 24/9/2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

Redistribuído em: 5/2/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 6/12/2013
Relator: Augustinho Polazzo – PROS

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 17/3/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2.4.2014 - Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência. Ausente: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7.4.2014 - Aprovado com 11 (onze) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 143, de 8 de abril de 2014.

VETO INTEGRAL: Ofício nº 212, de 2 de maio de 2014.

SANÇÃO: Decreto Legislativo nº 9, de 29 de maio de 2014.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados **CLAUDEMIR ZANCO- PSD, ENIO RUARO – PR, GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO-PMDB E VILMAR MACCARI- PDT** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submetem à apreciação douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 236/2013

Sumula: "Altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321/78, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral - 18/09/2013 15:17 - 07764-1/1

Art. 1º O "caput" do art. 110 da Lei n° 321/78, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.110. Não serão considerados como lixo, os resíduos industriais de oficinas, como restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragem de cocheiras ou estábulos, que não poderão ser lançados nos logradouros públicos e serão removidos às custas dos respectivos proprietários ou inquilinos."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Enio Ruaro
Vereador PR

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador- PMDB

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa com a alteração da redação do Art. 110, da Lei n ° 321/78, de 25 de outubro de 1978, para que a Prefeitura Municipal de Pato Branco considere como lixo a terra, folhas, galhos dos jardins e de quintais particulares e que recolha esses resíduos gratuitamente, para melhor atender a população de nosso Município, além de colaborar para uma cidade mais limpa.

Pato Branco, 18 de setembro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Enio Ruaro
Vereador PR

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador- PMDB

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2013

Pretendem os ilustres Vereadores Claudemir Zanco – PSD, Ênio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari - PDT, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário deste Legislativo Municipal, para alterar a redação do "caput" do artigo 110 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco.

Justificam os autores da proposição, que a alteração proposta visa possibilitar que a Prefeitura Municipal de Pato Branco passe também a promover a coleta, de forma gratuita, de terra, folhas e galhos dos jardins e de quintais das residências particulares, para melhor atendimento a população.

É o brevíssimo relatório.

A intenção dos nobres vereadores autores da referida proposição, é inserir além da coleta do lixo domiciliar o recolhimento de terra, folhas e galhos das residências particulares, ampliando o atendimento à população.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no inciso X do artigo 9º combinada com o artigo 167 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo descritos:

"Art. 9º

X – promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar;"

"Art. 167. O condicionamento, o tratamento, o destino e o reaproveitamento do lixo urbano é de inteira responsabilidade do Município, devendo para tal adotar medidas que garantam a segurança e a higiene da população."

Sobre o tema em questão, o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 17ª Edição, atualizada por Adilson Abreu Dallari, assim se pronuncia: A limpeza de vias e logradouros públicos é, igualmente, serviço de interesse local, de suma importância para a coletividade, pois o acúmulo de lixo nesses locais tem sido a grande causa de enchentes em dias de chuvas, com o entupimento de bueiros responsáveis pelo escoamento das águas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5

Conforme se observa ainda da citação doutrinária do mesmo autor, **detém o Município Poder de Polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.**
Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.

Tendo em vista a retirada do texto legal dos itens terra, folhas e galhos, possibilitando o recolhimento dos mesmos pelo Poder Público, de forma gratuita, **recomendamos seja oficiado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para que se manifeste a respeito da matéria, notadamente quanto a estrutura de pessoal, máquinas e equipamentos disponíveis para atendimento ao eventual aumento da demanda de coleta de lixo decorrente desta nova proposta legislativa.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de setembro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls

LEI Nº 321/78

DATA: 25 de outubro de 1978.
SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código contém medidas de Polícia Administrativa a cargo da Prefeitura em matéria de higiene, de segurança, ordem e costume públicos, institui normas disciplinadoras ao funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Munícipes, visando a disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do Bem Estar Geral.

Art. 2º. As penas impostas pelo não cumprimento das disposições deste Código são as seguintes:

a) Multas;
b) Apreensão;
c) Embargo.

Art. 3º. A multa consiste na imposição de pena pecuniária e deverá ser paga dentro do prazo de cindo dias, a partir da notificação, ou depositada na Tesouraria, em caso de recurso, sob pena de cobrança judicial.

§ 1º. Da penalidade imposta poderá o infrator interpor recurso ao Prefeito, dentro do prazo fixado neste artigo.

§ 2º. O valor da multa estará vinculado ao salário de referência vigente, estabelecido pelo Governo Federal, em consonância ao Artigo 2º, da Lei nº 6205 de 20 de abril de 1975, e representado neste Código pela sigla VR.

§ 3º. Sempre que a multa não estiver explicitamente consignada em Lei, será arbitrada pelo Prefeito.

Art. 4º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.

Art. 105. A Prefeitura poderá, sempre que necessário, contratar especialistas para execução de tarefas que visem a proteção do meio ambiente contra os efeitos da poluição, inclusive a causada por ruídos.

Art. 106. Na infração dos dispositivos deste Capítulo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa de 01 a 12 VR.
II) Interdição da atividade causadora da poluição.

CAPÍTULO XIV

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 107. Para impedir a poluição das águas é proibido:

I) Aos estabelecimentos industriais, agrícolas e oficinas depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos e reservatórios de água, os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, sem tratamento preliminar e de modo a não destruir o equilíbrio ecológico.
II) Canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais.
III) Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes, nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas e lagos.

Art. 108. Na infração do artigo anterior será aplicada multa de 01 a 10 VR.

CAPÍTULO XV

DO CONTROLE DO LIXO

Art. 109. O lixo das habitações será recolhido em coletores apropriados, de acordo com as especificações baixadas pela Prefeitura.

§ 1º. Os recipientes que não atenderem às especificações estabelecidas, deverão ser apreendidos, além das multas que forem impostas.

§ 2º. O lixo deverá ser colocado à porta das residências ou estabelecimentos, nos horários pré-determinados pela Prefeitura.

Art. 110. Não serão considerados como lixo, os resíduos industriais de oficinas, com restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragem de cocheiras ou estábulos, a terra, folhas, galhos dos jardins e quintais particulares, que não poderão ser lançados nos logradouros públicos e serão removidos às custas dos respectivos proprietários ou inquilinos.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/ 9 /2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 236/2013 (Altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321/78, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município e dá outras providências) requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando para que através da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos se manifeste a respeito da matéria, notadamente quanto a estrutura de pessoal, máquinas e equipamentos disponíveis para atendimento ao eventual aumento da demanda de coleta de lixo decorrente desta nova proposta legislativa, conforme recomendações do Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de setembro de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Set-2013-15:57-017600-1/1

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9

Ofício nº 524/2013

Pato Branco, 1° de outubro de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2013:

1. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de um semáforo, na Rua Tocantins, esquina com a Rua Tapir. Justifica-se o pedido por se tratar de um cruzamento movimentado, o qual vem dificultando a travessia dos carros, pois a Rua Tocantins até a referida esquina é mão única, tendo preferência, dificultando o tráfego das outras laterais, formando-se grandes filas de carros.

2. Do vereador **Enio Ruaro – PR**, reiterando pedidos anteriores, de 28 de agosto de 2013, solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de um semáforo ou faixa de pedestres elevada, na Rua Itabira, esquina com Goianases. Justifica-se a solicitação, pois é um cruzamento de grande fluxo de veículos e pedestres, e a falta de um semáforo ou a faixa elevada, tem causado muitos acidentes. Segundo relato de moradores e transeuntes, praticamente toda semana ocorrem acidentes nesta esquina. A instalação do semáforo é de suma importância para garantir a segurança dos que transitam no local, além de ser uma solicitação dos usuários deste cruzamento que o utilizam com frequência principalmente nos horários de pico, onde o fluxo de veículos e pedestres é grande causando grandes filas e morosidade no trânsito.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis esclarecimentos e informações do aumento excessivo na quantidade e valores em relação aos pregões de 2012 e 2013 para a aquisição de Coffees Breaks, tendo em vista que o Pregão n° 82/2012 foi licitado 160 Coffees Breaks, com valor estimado de R$ 84.546,60, já no Pregão n° 68/2013 foi licitado 600 Coffees Breaks, com valor estimado de R$ 313.508,00. Justifica-se o pedido tendo em vista que a resposta encaminhada através do ofício n° 231/2013/AJG, de 9 de setembro de 2013, não corresponde a solicitação referente ao ofício n° 435/2013, de 10 de setembro de 2013 e sim ao ofício n° 287/2013, de 26 de agosto de 2013 (conforme **anexos**).

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, reiteranado pedidos anteriores, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis informações sobre quais os eventos e atividades que serão contempladas com os *coffees break,* almoços, jantares, lanches e hospedagem, conforme consta no Edital de Pregão n° 68/2013 – Processo n° 221/2013. Justifica-se o pedido tendo em vista que através do ofício n° 231/2013/AJG, de 9 de setembro de 2013, não foi respondido a solicitação, visto que tão somente foi encaminhado, através do ofício, cópia do Pregão n° 68/2013, não contemplando quais são os eventos e atividades.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis o relatório de trabalho do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, contendo: planilha de impacto financeiro; parecer sobre a adequação do Plano com relação ao disposto no art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 e maio de 2000; sugestões de alterações para a reestruturação e melhoria do serviço público. Justifica-se o pedido, tendo como base o artigo 2º e parágrafo único do decreto nº 7051, de 8 de janeiro de 2013, que apresenta: "Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º deverá se reunir com periodicidade quinzenal, durante o período de 6 (seis) meses, a partir da publicação do ato que nomeia os respectivos membros para realização dos trabalhos. Parágrafo Único. Ao final do período indicado no caput, a Comissão de Análise do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais deverá apresentar relatório de trabalho, contendo planilha de impacto financeiro parecer sobre a adequação do Plano com relação ao disposto no art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 e maio de 2000. Bem como sugestões de alterações para a reestruturação e melhoria do serviço público."

6. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, encaminhando **cópia** do **Projeto de Lei nº 236/2013**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT, que altera a redação do Art. 110 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município, e solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos) o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer a respeito da matéria, notadamente quanto à estrutura de pessoal, máquinas e equipamentos disponíveis para atendimento ao eventual aumento da demanda de coleta de lixo, decorrente desta nova proposta legislativa.

7. Do vereador **Augustinho Polazzo – PP,** com apoio dos vereadores Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT, atendendo solicitação formal, **anexa**, assinada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira, solicitando para que seja providenciada a regulamentação total do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, com a maior brevidade possível.

8. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** com o apoio dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT** solicita os préstimos de V. Exª, para que providencie a retirada da unidade da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, do local onde está instalada, doando outro imóvel aos mesmos, e que o imóvel da APAC seja doado ao município para outra finalidade. É necessária a mudança de local da sede da APAC uma vez que em seu entorno está localizada área residencial e também pelas informações que as representantes dos Bairros Jardim Floresta e Vila Verde apresentaram na Tribuna Livre, nesta Casa de Leis, por tratar-se de uma questão de segurança aos moradores. A sugestão dos moradores é para transformar o local em posto de saúde, creche ou local para realização de cursos profissionalizantes para atender os moradores dos referidos Bairros, bem como dos bairros próximos.

Respeitosamente.

Valmir Tasca - Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO AO PROJETO DE LEI N° 236/2013

Os Vereadores CLAUDEMIR ZANCO – PROS, ENIO RUARO – PR, GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS e VILMAR MACCARI – PDT, submetem à apreciação o Projeto de Lei 236/2013, que tem por finalidade alterar a redação do Art. 110 da Lei n° 321/78, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município e dá outras providências.

Expõem na justificativa do Projeto de Lei em questão, que a Prefeitura Municipal de Pato Branco considere como lixo a terra, folhas, galhos dos jardins e de quintais particulares e que recolha esses resíduos gratuitamente, para melhor atender a população de nosso município, além de colaborar para uma cidade mais limpa.

Sabemos que o acúmulo de folhas e galhos nos jardins e quintais das casas causam transtornos para os moradores que, contribuindo com a limpeza da cidade, não têm opção de local para depositar os referidos materiais. E terreno com sujeira pode acarretar diversos problemas como o surgimento de criadouros do mosquito da dengue, ratos, baratas, aranhas, escorpiões, entre outros.

Pelo exposto, o Relator, o Presidente e Membro da Comissão de Políticas Públicas, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em questão, concluem por exarar **PARACER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei N° 236/2013.

É o Parecer.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Dez-2013-17:56-018372-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

10 02 2014

Os componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 236/2013 solicitam a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que se manifeste a respeito da matéria.

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 236/2013 (que altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321/79, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o código de postura do Município de Pato Branco e dá outras providências), requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que se manifeste a respeito da matéria, notadamente quanto a estrutura de pessoal, máquinas e equipamentos disponíveis para atendimento ao eventual aumento da demanda de coleta de lixo decorrente desta nova proposta legislativa.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ofício nº 12/2014/DPM

Pato Branco, 7 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
07-Mar-2014-16:56-N18875-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 20/2014, de 11 de fevereiro de 2014:**

1. Do vereador **Augustinho Polazzo - PROS** solicitando que o valor arrecadado no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de 2014, de Nova Espero – São Roque do Chopim seja aplicado no revestimento asfáltico no próprio Distrito. A solicitação se justifica pela necessidade urgente de atenção especial aos moradores da localidade que, há muito tempo requerem melhorias nas ruas do Distrito.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças esta prerrogativa já tem sido utilizada pela Administração.

2. Do vereador **Augustinho Polazzo - PROS** solicitando que através do departamento competente, seja feito o revestimento asfáltico nas ruas em que transitam os veículos do transporte coletivo, no Distrito de Nova Espero – São Roque do Chopim. A melhoria requerida é urgente e necessária, uma vez que os moradores e usuários reclamam das dificuldades encontradas devido ao mau estado de conservação das vias.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos será providenciada a inserção desta via nos próximos projetos.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada uma rede de voleibol e uma bola para a utilização dos moradores do Bairro Vila Izabel, no Polo Esportivo Irani Petrycoki, para a prática do esporte.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso a bola já está disponibilizada na Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso, mas neste momento não há rede de voleibol, e que posteriormente, assim que a mesma for adquirida será entrado em contato, visando disponibilizar o material requerido.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

obras de melhoria nas seguintes comunidades: de São João Batista até a ponte do Rio Pato Branco, executar melhorias com o rolo compressor, operação tapa buracos e calçamento; executar melhorias no acesso e no calçamento do Bairro São Luiz até o Recanto Villa Viola.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o primeiro trecho será beneficiado com pavimentação com pedras irregulares, em conformidade com o Convênio celebrado com a SEAB/Governo do Estado. Está sendo aguardado o prazo para Licitação que irá ocorrer em 24 de março. Quanto ao segundo trecho a solicitação foi anotada, objetivando a vistoria no local por Técnicos, e se possível posterior inserção no cronograma de obras para realização dos serviços.

22. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei n° 236/2013**, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT (cópia **anexa**), que altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja analisado e posteriormente se manifeste a respeito da matéria, notadamente quanto à estrutura de pessoal, máquinas e equipamentos disponíveis para atendimento ao eventual aumento da demanda de coleta de lixo decorrente desta nova proposta legislativa.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- O referido art. 110 não poderá ser alterado quando se refere aos resíduos industriais e de oficinas, pois, conforme Legislação específica da esfera Federal 12.305/98 e Lei Estadual do Paraná 12.493/99, definem que os resíduos industriais e de oficinas mecânicas são de responsabilidade exclusiva do gerador. Considerando, essas duas comunidades geradoras podem gerar resíduos perigosos, conforme NBR 10004/2004, devendo ser destinado em aterra industrial;
- Quanto aos RCCs, resíduos oriundos da construção civil, são orientados pela Resolução do Conama 307/2002, que os mesmos geradores são responsáveis pelo gerenciamento desses resíduos, pois, esse mesmo instrumento define que esses resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário, áreas de bota-fora e lotes vagos, devendo os mesmos serem destinado às diversas formas de reaproveitamento e disposição final adequada dos rejeitos;
- Quanto à proposta de recolhimento de outros entulhos, ressaltamos que são recolhidos apenas em campanhas de combate a vetores de doenças, promovidas pela Secretaria de Saúde, trabalho que vem sendo realizado constantemente pelo município.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 236/2013 que altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321/78, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o código de postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.
Origem: Vereadores Claudemir Zanco - PROS, Enio Ruaro - PR, Guilherme Sebastião Silvério - PROS e Vilmar Maccari - PDT.
Leitura em plenário: 18/09/2013
Entrada na comissão: 05/02/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 236/2013 tem por objetivo alterar a redação do Art. 110 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o código de postura do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, os proponentes afirmam que a referida visa possibilitar o recolhimento, de forma gratuita, de terra, folhas e galhos dos jardins e de quintais das residências particulares.

A proposição encontra-se amparada no inciso X do artigo 9°, combinado com o artigo 167 da Lei Orgânica do Municipio de Pato Branco em que descrevem que é de responsabilidade do Município promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar, bem como, o condicionamento, o tratamento, o destino e o reaproveitamento do lixo urbano, devendo para tal adotar medidas que garantam a segurança e a higiene da população.

Diante da alteração do artigo e em atenção a sugestão do Parecer Jurídico desta Casa de Leis solicitou-se a manifestação a respeito da matéria pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Em resposta, foi informado que quanto ao recolhimento de terra, folhas e galhos dos jardins e de quintais são feitos apenas em campanhas de combate a vetores de doenças, promovidas pela Secretaria de Saúde, trabalho que vem sendo realizado constantemente pelo Município.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal já realiza o recolhimento em dias programados de campanha e a proposição apenas adequaria o recolhimento para que tivesse o mesmo processo e destino do lixo domiciliar.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2014-16:15-018996-1/1

Assim, pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 236/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 12 de março de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2014-15:35-019222-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 236/2013

Os Vereadores Claudemir Zanco- PSD, Enio Ruaro-PR, Guilheme Sebastião Silvério-PMDB e Vilmar Maccari-PDT propuseram o Projeto de Lei em epígrafe, objetivando alterar a redação do *capu* do art. 110 da Lei nº. 321, de 25 de outubro de 1978, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco.

Justificam os autores da proposição, que a proposta em questão visa possibilitar a coleta de forma gratuita de terra, folhas e galhos de jardins e de quintais das residências particulares, pela Prefeitura Municipal de Pato Branco visando o melhoramento do atendimento da população.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 26 de março de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser -PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 236/2013

Altera a redação do Art. 110 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município e dá outras providências.

Art. 1º O "caput" do art. 110 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. Não serão considerados como lixo os resíduos industriais de oficinas, como restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragem de cocheiras ou estábulos, que não poderão ser lançados no s logradouros públicos e serão removidos às custas dos respectivos proprietários ou inquilinos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 236/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

Ofício nº 212/2014/GP

Pato Branco, 2de maio de 2014.

-05-Mai-2014-15:51-019554-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 236/2013, dos vereadores Guilherme Sebastião Silvério, Vilmar Maccari, Geraldo Edel de Oliveira e Valmir Tasca, que pretendem alterar a redação do artigo 110 da Lei Municipal n° 321/1976, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N° 236//2013

Através do Projeto de Lei n° 236/2013, os vereadores Guilherme Sebastião Silvério, Vilmar Maccari, Geraldo Edel de Oliveira e Valmir Tasca pretendem alterar a redação do artigo 110 da Lei Municipal n° 321/1976, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O projeto foi aprovado em duas discussões e votações e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a devida sanção, nos moldes do que preceituam os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, na forma da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 13/2004.

Pois bem, a pretensão dos edis é alterar artigo que dispõe sobre materiais que não são considerados lixos e que devem ser removidos pelos proprietários ou possuidores.

Pela alteração, então, "terra, folha, galhos dos jardins e quintais particulares" passam a ser considerados lixos e, desse modo, passam a ter a retirada de responsabilidade da Prefeitura, o que não pode prevalecer.

Verifica-se que a proposição transfere integralmente ao ente público a responsabilidade pelo recolhimento de material orgânico oriundos dos quintais particulares dos munícipes, o que certamente não pode prevalecer, por diversos fatores.

Primeiramente porque a Secretaria de Meio Ambiente não possui pessoal e equipamentos para recolher o material em toda circunscrição do Município, cabendo consignar que aludidos materiais não são coletados juntamente com o lixo residencial. Ademais, em todo mundo evolui-se na coleta apenas do lixo orgânico e reciclável

E retirando-se o parágrafo único do texto de lei não existe sequer a possibilidade da cobrança pelos serviços prestados pelo Município, o que torna o projeto inexeqüível, conforme artigos n°s 77 e 79, Incisos II e III do Código Tributário Nacional

Cabe considerar também, a proposição vai de encontro com os ditames da Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, contrariando, pois, diversos princípios ali constantes, tais como o princípio poluidor-pagador; responsabilidade compartilhada.

O que se pretende esclarecer é que o projeto não vai de encontro às novas tendências do setor, até mesmo no que se diz respeito à conscientização da população quanto ao destino correto dos resíduos.

O que não se pode é transferir ao Município a responsabilidade pela coleta e destinação de material como especificado anteriormente no projeto.

Diante disso, o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato Branco, 02 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Ver.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 236/2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 236/2013, que altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6089 | Pato Branco, 30 de maio de 2014

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CIRUSPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Resolução nº 41
28/05/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender a despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
10302000S.2.005000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.11	Obrigações Patronais	496	R$ 400.000,00
Total			R$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para valer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º desta ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
10302000S.2.005000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	496	R$ 400.000,00
Total			R$ 400.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014
DATA: 02/06/14 ABERTURA: 12/05/14 HORÁRIO: 09:00h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA E EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES COLONOSCOPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 56/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

COTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA	400,00	R$ 80.000,00
1	2	ROBSON C. BERLATTO & CIA LTDA	72.000,00	144.000,00
1	3	RODRIGO C. BERLATTO & CIA LTDA	3.000,00	24.000,00

Resultado por fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL R$
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA	08.095.676/0001-06	R$ 80.000,00
RODRIGO C. BERLATTO & CIA LTDA	13.041.283/0001-61	R$ 168.000,00

Nos condizeres do seu proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 248.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Coronel Vivida, 12 de maio de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 55/2014 – Pregão Presencial nº 09/2014 – Contratante: Município do Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.095.676/0001-06. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos de exames colonoscopicos, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarnieri Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 56/2014 – Pregão Presencial nº 09/2014 – Contratante: Município do Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.041.283/0001-61. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R$ 168.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarnieri Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de SULINA, o Contrato de Programa nº 104/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 22/05/2014; Lei Municipal Autorizativa Nº 781/2013, de 13/12/2013; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato.

Curitiba, 27 de Maio de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Osmar Antonio Fiorio comunica o extravio dos seguintes documentos:
CPF – 518540079-04, RG – 3674792-7, Carteira Nacional de Habilitação e cartões de débito dos bancos Itaú, Sicredi, Bradesco e Caixa Econômica Federal, conforme Boletim de Ocorrência nº 2014/303649. Fone para contato (46) 3223-5077.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA -PR
DECRETO N.º 5.541, de 26 de maio de 2014.

Concede promoção horizontal por merecimento para Servidores Municipais, admitidos no Quadro de Pessoal Celetista através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27/10/99, na Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998 e,

Considerando que na avaliação do desempenho o tempo a ser considerando é de 730 dias de efetivo exercício no nível para concorrer à promoção. **DECRETA**

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/05/2014, **terceira Promoção Horizontal por Merecimento** para Servidores Municipais celetistas relacionados, admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos sob regime jurídico celetista, por terem sido consideradas aptas na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário da servidora:

NOME	G O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Izonete de Rocio Da Silva Batista	V	40	12/05/2003	12/05/2003	Aux Ens. Anos Iniciais	IV	V

Art. 2º. Fica concedida, a partir de 01/05/2014, **sexta Promoção Horizontal por Merecimento** para os Servidores Municipais Celetistas abaixo relacionados, admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos sob regime jurídico celetista, por terem sido consideradas aptas na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo Único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário das servidoras:

NOME	G O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Plano Carreira	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Silvia Alves Dos Santos Vendramini	V	40	23/07/1998	01/05/2009	Agente De Saúde	XIII	XIV
Rita Regina Guarnieri	II	40	02/05/1990	01/05/2009	Técnico De Higiene Dental	XI	XII
Vera Lucia Gomes	II	40	07/05/1990	01/05/2009	Técnico De Higiene Dental	XI	XII
Irene Guarnieri Ribeiro De Assis	I	30	07/05/1990	01/05/2009	Bioquimico	XI	XII

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabiane Jose Antonioli
Chefe de Gabinete

Mariene Viers
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

INSTITUTO MÉDICO ROSSA VIDA
CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO – RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Rossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado – Análise de Currículo.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	EPH	EP	INF	ES	MES	GR	Tot	Class.
							AD		
06	Juliana Rosa Martinel	1,00	3,0	0,0	2,0	0,00	2,0	6,0	1º
011	Camila Tres Zanoello	0,00	0,0	0,0	2,0	0,00	2,0	4,0	2º
05	Evelyn Dutra dos Santos	0,00	0,0	1,0	0,0	0,00	2,0	3,0	3º
010	Luciana Ferri	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	2,0	2,0	4º

CARGO: FARMACÊUTICO

Nº	Nome	EPH	EP	INF	ES	MES	GR	Tot	Class.
			E		P	T	AD		
05	Daniela Assalli	4,0	0,0	1,0	6,0	0,00	3,0	15	1º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	EPH	EP	INF	ES	MES	GR	Tot	Class.
			P		P	T	AD		
03	Jocelino de Oliveira Bocorni	0,00	1,0	0,0	0,0	0,00	0,0	1,0	1º
07*	Elenir Ferreira dos Santos	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	2º
01*	Jocelia de Souza	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	3º
04*	Jovanice Aparecida Ribeiro	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	4º
09*	Maria Alves Ribeiro	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	5º
02*	Rafaela dos Santos	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	6º

*Critério de desempate: Idade

Legenda: EPH: Experiência profissional por exercício profissional na área hospitalar comprovada; **EP:** Experiência profissional no cargo que se inscreveu; **INF:** Ponto obtidos com comprovação de curso de informática básico **ESP.** Especialização/pós graduação; **MEST.** Mestrado. **GRAD.** Formação superior exigido para o cargo. Pontos obtidos por formação superior que habilite a função pleiteada quando habilite para a mesma função; **Tota** Total de Pontos obtidos pelo candidato; **Class** Classificação.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2014.

Comissão de Avaliação:
Fernanda T Barili
Ducélia Sabadin Hansell
André Mazucco

LEANDRO A. T. RIGHOR
Presidente do Conselho de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 238/2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 238/2013, que altera a redação do Art. 110 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Avenida XVI de novembro, s/n – Fone/Fax
(46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Honorio Serpa 30 de Maio de 2014

DECRETO Nº 070/2014
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Diretores de Escolas Municipais e da outra providências.

O Prefeito Municipal de Honorio Serpa, Estado do Paraná, senhor **Rogerio Antonio Benin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz localizada na Sede do Município de Honorio Serpa, a senhora **Safira Gomes de Bodoti** portadora do RG nº 3.629447-4 SSP e do CPF 805.739.839-68. Conforme Lei Municipal nº 247/2008 e 248/2008, percebendo pela Dotação Orçamentária Correspondente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 02 de Junho e findara no ano letivo de 2016, após sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honorio Serpa, estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Maio de 2014.

Rogerio Antonio Benin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2014
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Diretores de Escolas Municipais e da outra providências.

O Prefeito Municipal de Honorio Serpa, Estado do Paraná, senhor **Rogerio Antonio Benin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Diretor da Escola Municipal Professora Maria Francisca dos Santos localizada na Sede do Município de Honório Serpa o senhor **Celso Tavares** portador do RG nº 4.225.013-8 e do CPF 627.783.159-34. Conforme Lei Municipal nº 247/2008 e 248/2008, percebendo pela Dotação Orçamentária Correspondente.

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor em 02 de Junho de 2014 e findara no ano letivo de 2016, após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Honorio Serpa, estado do Parana, aos trinta dias do mês de Maio de 2014.

Rogerio Antonio Benin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20/2014 – PROCESSO 148/2014

O Município de Pato Branco torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 02 de julho do ano de 2014, na Rua Caramuru nº 271 em Pato Branco - PR , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA** para execução de 56.095,00 m² de pavimentação de vias urbanas - recape com serviços de base de brita graduada, limpeza e lavagem da pista, fresagem, pintura de ligação, repertilhamento em CBUQ, revestimento em CBUQ, sinalização horizontal, vertical e placa de obra, em diversas ruas da cidade de Pato Branco – PR , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (*dias*)
Bairro Centro, Bairro Anchieta, Alvorada, São Cristóvão, Santo Antonio, Vila Esperança, Pinheirinho, Santa Terezinha, Industrial, Gralha Azul e Bairro Sudoeste	Pavimentação em CBUQ	56.095,00 m2	150

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 02 de junho de 2014, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Pato Branco, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº DARM, agência (todas) do Banco (todos), Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (046) 3220-1511(1534), fax (046) 3220-1532 - "e-mail" licitas@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, lorecri@patobranco.pr.gov.br, gzeli@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Lorecr Dolores Bum
Presidente Comissão Permanente de licitação